**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N.º 70/2024/GP**

Luiz Alves/SC, 08 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ênio Ronchi Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º____/2024.**

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º___/2024, que "Altera a Lei Municipal n.° 1.713, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências", a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2024.03.08 17:26:48 -03'00'

**MARCOS PEDRO VEBER**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º /2024**

*Altera a Lei Municipal n.° 1.713, de 15 de dezembro de 2017 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 3º do artigo 4°, da Lei Municipal n.º 1.713, de 15 de dezembro de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** (...)

§ 3º Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS nº17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver.

I - quando os equipamentos forem os locais de oferta de Benefícios Eventuais e a demanda justificar deverá ser ampliado o número de profissionais que compõem obrigatoriamente a equipe de referência, Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, e contar com espaço físico adequado para além daqueles necessários para a oferta dos serviços, visando não prejudicar a oferta dos principais serviços dos equipamentos, ou seja, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI.

II - a equipe do CRAS ou equipe técnica da proteção social básica deve atualizar, periodicamente, por meio de dados da vigilância socioassistencial, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários de Benefícios Eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento das mesmas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de março de 2024.

**MARCOS PEDRO VEBER**
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º___ /2024, que *"*Altera a Lei Municipal n.° 1.713, de 15 de dezembro de 2017, e dá outras providências.*"*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Municipal n.° 1.713, de 15 de dezembro de 2017, qual dispõe sobre a definição e a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, com a Resolução CEAS/SC n.° 16 de 16 de novembro de 2022, qual dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social. Desta forma, este Projeto de Lei altera os profissionais que irão elaborar o parecer social para a concessão do benefício eventual.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de março de 2024.

**MARCOS PEDRO VEBER**
Prefeito Municipal